



EDITAL

Nº 001/2019 CMDCA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Informação e o Conhecimento Constroem Direitos Coletivos.

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
GESTÃO 2020/2023**



Casa dos Conselhos - Rua Castro Leal, 135. Centro –Alagoinhas-BA
Email: cmdcaconselho18@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Informação e o Conhecimento Constroem Direitos Coletivos.

EDITAL Nº. 01/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALAGOINHAS – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, e Lei Municipal nº. 1487/02, de 19 de abril de 2002, torna público, regulamenta e dá ampla visibilidade ao presente Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros dos Conselhos Tutelares I e II, para o quadriênio 2020/2023, nos seguintes termos:

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.487/2002 e Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá na data de **10 de janeiro de 2020**;

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros (cada conselho) escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.487/2002;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Alagoinhas-BA visa preencher 10 (dez) vagas existentes (dois colegiados), assim como para seus respectivos suplentes;

Casa dos Conselhos - Rua Castro Leal, 135. Centro –Alagoinhas-BA
Email: cmdcaconselho18@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Informação e o Conhecimento Constroem Direitos Coletivos.

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2.5. Cabe aos conselheiros tutelares aprovados e empossados no Processo Eleitoral, lançar no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência-SIPIA todos os atendimentos realizados, de forma a manter atualizado os dados que compõem o diagnóstico sobre a infância e adolescência do município.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 26, da Lei Municipal nº 1.487/2002, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município de Alagoinhas há mais de 02 (dois) anos;
- d) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Ensino médio completo;
- f) Experiência profissional de no mínimo 02 (dois) anos, em atividade na área da criança e do adolescente, mediante competente currículo documentado;
- g) Submeter-se a uma prova de conhecimentos gerais e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- h) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 38 da Lei Municipal nº 1.487/2002 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. É estabelecido o valor de 02 (dois) salários mínimos e meio, por mês, a título de remuneração, conforme art. 41 da Lei Municipal nº 1.487/2002 sendo assegurados ainda, os direitos constantes na Lei Municipal nº 2.421/2018 de 22 de maio de 2018.

Casa dos Conselhos - Rua Castro Leal, 135. Centro - Alagoinhas-BA
Email: cmdcaconselho18@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Informação e o Conhecimento Constroem Direitos Coletivos.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.1.1. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 10 (dez) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.3. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que tiver exercido o cargo, de forma consecutiva, por período superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §2º da Resolução 170 do CONANDA.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. Conforme prevê a Lei Municipal nº 1.487/2002, o CMDCA constituirá uma Comissão Eleitoral para condução do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da

Casa dos Conselhos - Rua Castro Leal, 135. Centro - Alagoinhas-BA
Email: cmdcaconselho18@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Informação e o Conhecimento Constroem Direitos Coletivos.

candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão de forma a não comprometer o fiel cumprimento do calendário (anexo I).

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital (Anexo I);

7.2. A Comissão Eleitoral fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Aplicação da prova de conhecimentos;
- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- i) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

Casa dos Conselhos - Rua Castro Leal, 135. Centro - Alagoinhas-BA
Email: cmdcaconselho18@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Informação e o Conhecimento Constroem Direitos Coletivos.

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em data unificada iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2. As inscrições realizar-se-ão presencialmente no período de 02.05.2019 à 16.05.2019, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sito a Praça Coronel Castro Leal, 135, Sede dos Conselhos, no horário de 08:00h as 11:30h e das 14:00h as 16:30h.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos documentos abaixo relacionados, bem como preencher o formulário relatório de atividades a ser disponibilizado no ato da inscrição:

- a) Carteira de identidade (atualizada) ou documento equivalente;
- b) Comprovante de residência;
- c) Certificado de conclusão da escolaridade mínima exigida;
- d) Título de eleitor, com o comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- f) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- g) Os candidatos serão apresentados por entidades inscritas no CMDCA e por outras entidades constituídas legalmente há mais de dois anos da data da publicação deste EDITAL DE CONVOCAÇÃO, que comprovadamente atuem diretamente na proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente subscrito pelos respectivos representantes legais, emitido em papel timbrado ou com carimbo da respectiva entidade, acompanhado de cópia do cartão atualizado do CNPJ. Fica vedada a inscrição por fax, email e/ou procuração.
- h) Relatório de atividades realizados pelo candidato.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Casa dos Conselhos - Rua Castro Leal, 135. Centro –Alagoinhas-BA
Email: cmdcaconselho18@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Informação e o Conhecimento Constroem Direitos Coletivos.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 03 (três) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. Será oficiado ao Ministério Público a relação dos candidatos inscritos, que terá igual prazo para apresentar impugnações. O candidato impugnado será intimado pelos meios de comunicação e terá 03 (três) dias para apresentar defesa.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo 03 (três) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

Casa dos Conselhos - Rua Castro Leal, 135. Centro –Alagoinhas-BA
Email: cmdcaconselho18@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Informação e o Conhecimento Constroem Direitos Coletivos.

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

11.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, a Lei Municipal nº 1.487/2002 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e conhecimentos gerais.

a) A prova será organizada do seguinte modo e respectivos pesos:

- Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente- 30 questões, peso 3,0;
- Políticas públicas de saúde, educação e assistência social- 20 questões, peso 2,0;
- Língua Portuguesa - 10 questões, peso 1,0;
- Aspectos sociológicos e antropológicos da formação da família brasileira - 10 questões, peso 1,0;
- Redação- peso 3,0.

11.2. A prova constará de 70 (setenta) questões de múltipla escolha e da redação.

11.3. O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova.

11.4. A prova será realizada no dia 04/08/2019, em horário e local a ser divulgado oportunamente em Edital de Convocação, o qual será publicado no Diário Oficial do Município- DOEM e no Portal da Prefeitura de Alagoas.

11.5. É de responsabilidade do candidato acompanhar, nos locais onde o Edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao certame.

11.6. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

Casa dos Conselhos - Rua Castro Leal, 135. Centro -Alagoas-BA
Email: cmdcaconselho18@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Informação e o Conhecimento Constroem Direitos Coletivos.

11.7. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

11.8. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

11.9. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

11.10. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem o devido número de inscrição.

11.11. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

11.12. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala. Sendo que a prova ficará retida com o fiscal de sala.

11.13. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

11.14. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e outros locais de grande circulação.

11.15. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 70% da pontuação total atribuída à prova.

11.16. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos

Casa dos Conselhos - Rua Castro Leal, 135. Centro - Alagoinhas-BA
Email: cmdcaconselho18@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Informação e o Conhecimento Constroem Direitos Coletivos.

da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), e outros locais de grande circulação com cópia para o Ministério Público.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 11.16 deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, redes sociais na internet (gratuita) e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

Casa dos Conselhos - Rua Castro Leal, 135. Centro - Alagoinhas-BA
Email: cmdcaconselho18@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Informação e o Conhecimento Constroem Direitos Coletivos.

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.13. Cada candidato poderá registrar, além do nome, 01 (um) cognome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral para fins de identificação seja na campanha ou na cédula de votação.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Alagoinhas-Ba realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Bahia;

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas conforme a Lei Municipal nº 1.487/2002, art.33;

13.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

Casa dos Conselhos - Rua Castro Leal, 135. Centro - Alagoinhas-BA
Email: cmdcaconselho18@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Informação e o Conhecimento Constroem Direitos Coletivos.

13.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.7. O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos constantes da cédula;

13.8. No caso de votação manual, votos em mais de cinco candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a escolha do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.9. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

13.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.11. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver melhor desempenho na prova de seleção.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

Casa dos Conselhos - Rua Castro Leal, 135. Centro - Alagoas-BA
Email: cmdcaconselho18@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Informação e o Conhecimento Constroem Direitos Coletivos.

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 10 (dez) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DOS RECURSOS

16.1 Os recursos contra qualquer uma das fases desse edital deverão ser interpostos junto a Comissão Eleitoral, nas datas previstas no calendário, conforme anexo I, a serem protocolados na sede do CMDCA, situado na Casa dos Conselhos - Rua Castro Leal, 135. Centro, Alagoinhas- Bahia.

17. DA POSSE:

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2. Além dos 10 (dez) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 10 (dez) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Alagoinhas-Ba, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.487/2002;

Casa dos Conselhos - Rua Castro Leal, 135. Centro - Alagoinhas-BA
Email: cmdcaconselho18@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Informação e o Conhecimento Constroem Direitos Coletivos.

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

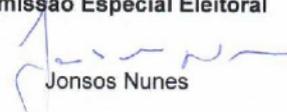
18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante no local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

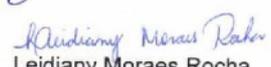
18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se
Alagoinhas, 05 de abril de 2019.

Comissão Especial Eleitoral

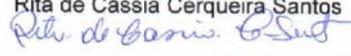

Jonsos Nunes


Juvêncio Oliveira da Anunciação


Leidiany Moraes Rocha


Liliene Farias dos Santos


Nadjane dos Santos Sena

Rita de Cássia Cerqueira Santos


Casa dos Conselhos - Rua Castro Leal, 135. Centro - Alagoinhas-BA
Email: cmdcaconselho18@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Informação e o Conhecimento Constroem Direitos Coletivos.

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital 01/2019 do CMDCA

Etapas do Processo	Datas
Composição da Comissão Especial Eleitoral	14.03.2019
Publicação do Edital de Convocação	05.04.2019
Inscrição dos candidatos	02.05.2019 a 16.05.2019
Análise das inscrições pela Comissão Especial Eleitoral	17, 20 e 21.05.2019
Publicação do resultado do deferimento das inscrições	22.05.2019
Interposição de recursos contrários ao indeferimento das inscrições	23, 24 e 27.05.2019
Apreciação das interposições pela Comissão Especial Eleitoral	28, 29 e 30.05.2019
Publicação do resultado do julgamento das interposições	31.05.2019
Prova Escrita	04.08.2019
Publicação do gabarito	05.08.2019
Publicação dos aprovados na prova escrita	19.08.2019
Interposição de recursos da prova	20 e 21.08.2019
Apreciação da interposição de recursos da prova pela Comissão Organizadora	22.08.2019
Homologação e registro das candidaturas	23.08.2019
Pleito	06.10.2019
Resultado do pleito	07.10.2019
Interposição de recursos para impugnação dos eleitos	08 e 09.10.2019
Apreciação dos recursos interpostos pela Comissão Especial Eleitoral	10.10.2019
Homologação do processo de escolha	11.10.2019
Publicação final do processo de escolha	14.10.2019
Formação dos conselheiros tutelares aprovados	01.11.2019 a 20.12.2019
Posse e diplomação dos Conselheiros Tutelares	10.01.2020

Comissão Especial Eleitoral

Jonsos Nunes
Juvêncio Oliveira da Anunciação
Leidiany Moraes Rocha
Liliane Farias dos Santos
Nadjane dos Santos Sena
Rita de Cássia Cerqueira Santos

Casa dos Conselhos - Rua Castro Leal, 135. Centro - Alagoinhas-BA
Email: cmdcaconselho18@gmail.com